



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

OF. N.º

L E I - Nº260/83

== = == = == =

DE 30 DE DEZEMBRO DE 1.983

"INSTITUI A CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO, APROVA E EU, DOUTOR/  
BENEDITO LAURO DE LIMA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º - A Contribuição de Melhoria será devida pelos proprietários, detentores de domínio útil e o possuidor a qualquer título de imóveis beneficiados por obras públicas.

Parágrafo Único- A Contribuição de Melhoria tem como fato gerador a execução de obras públicas, das quais resultem benefícios a imóveis.

Artigo 2º - A base do cálculo da Contribuição de Melhoria é o custo total da obra.

§ 1º - No custo serão computadas as despesas de estudos, projetos, fiscalização, desapropriação, administração, execução e financiamento, inclusive prêmios de reembolso e outras de praxe em financiamento ou empréstimos.

§ 2º - O custo da obra terá sua expressão monetária atualizada à época de lançamento, mediante a aplicação de coeficientes de correção monetária.

Artigo 3º - O custo da obra será rateado entre os contribuintes, de acordo com a testada do imóvel.

Artigo 4º - O pagamento da contribuição de melhoria / poderá ser feito em até 36 (trinta e seis) meses, nos vencimentos e locais previsto observando-se no pagamento de uma e outra prestação, prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único - As prestações serão corrigidas monetariamente, mediante aplicação dos coeficientes de correção monetária, à época do respectivo pagamento.

Artigo 5º - O contribuinte que deixar de pagar a Contribuição de Melhoria nos prazos fixados ficará sujeito:

1) à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito corrido monetariamente;

2) à correção monetária do débito, calculada mediante/

segue...



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

cont. 2

OF. N.º

aplicação dos índices fixados pelo Governo Federal para a atualização de débitos fiscais.

3) à cobrança de 1%(um por cento) ao mês de juros moratórios, incidentes sobre o débito originário.

Artigo 6º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, vigorando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1984.

Pinhalzinho, 30 de dezembro de 1.983

  
Angela de Fava  
SECRETÁRIA

  
BENEDITO LAURO DE LIMA  
PREFEITO MUNICIPAL